



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 19 de 11 de 1992

I. H. D.
Presidente

De 22 de outubro de 1992

LEI N° 2.518

ARQUIVE-SE

Em 19 de 11 de 1992
Cláudio Dantas
Diretor PDB
CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE AOS
PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguin-
te,

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da
Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", ,
inclusive aos pensionistas e aposentados, um abono a título
de complementação, de forma que nenhum deles perceba abaixo
do salário mínimo.

Parágrafo único - O disposto no "caput" des-
te artigo não se aplica as categorias que têm pisos assegura-
dos em Leis Federais e Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da pres-
ente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento
vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito